



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2013 DE 21 de março de 2013.

ALTERA O ANEXO III EM SUA CATEGORIA X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2012 DE 20 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o Anexo III em sua Categoria X, da Lei Complementar nº 088/2012 de 20 de abril de 2012.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 095/2013

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
X	Especialista de Serviço Público	10.484,93	10.589,78	10.695,68	10.802,63	10.910,66	11.019,77	11.129,96	11.241,26	11.353,68	11.467,21	11.581,89	11.697,70	11.814,68
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		11.932,83	12.052,16	12.172,68	12.294,41	12.417,35	12.541,52	12.666,94	12.793,61	12.921,54	13.050,76	13.181,27	13.313,08	13.446,21
	Adicional de até+ 40% de Produtividade	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		13.580,67	13.716,48	13.853,64	13.992,18	14.132,10	14.273,42	14.416,16	14.560,32	14.705,92	14.852,98	15.001,51	15.151,53	15.303,04
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		15.456,07	15.610,63	15.766,74	15.924,41	16.083,65	16.244,49	16.406,93	16.571,00	16.736,71	16.904,08	17.073,12	17.243,85	17.416,29
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		17.590,45	17.766,36	17.944,02	18.123,46	18.304,69	18.487,74	18.672,62	18.859,34	19.047,94	19.238,42	19.430,80	19.625,11	19.821,36

ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

FÁTIMA CANDIDA FERREIRA

Diretora Presidente

ELIX DE PAULA REZENDE

Diretor Financeiro

MARIVALDO SILVA DE SOUZA

Contador - Crc 008571/Ms/ms

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:507B25B9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2013

Lei Complementar nº 095/2013 De 21 de março de 2013.

Altera O Anexo III Em Sua Categoria X Da Lei Complementar Nº 088/2012 De 20 De Abril De 2012 E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III em sua Categoria X, da Lei Complementar nº 088/2012 de 20 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Anexo Único da Lei Complementar 095/2013

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
X	Especialista de Serviço Público	10.484,93	10.589,78	10.695,68	10.802,63	10.910,60	11.019,73	11.129,96	11.241,26	11.353,68	11.467,21	11.581,89	11.697,70	11.814,68
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		11.932,83	12.052,16	12.172,68	12.294,41	12.417,35	12.541,52	12.666,94	12.793,61	12.921,54	13.050,76	13.181,27	13.313,08	13.446,21
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	Adicional de até + 40% de Produtividade	13.580,67	13.716,48	13.853,64	13.992,18	14.132,18	14.273,42	14.416,16	14.560,32	14.705,92	14.852,98	15.001,51	15.151,53	15.303,04
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		15.456,07	15.610,63	15.766,74	15.924,41	16.083,65	16.244,49	16.406,93	16.571,08	16.736,71	16.904,08	17.073,12	17.243,85	17.416,29
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		17.590,45	17.766,36	17.944,02	18.123,46	18.304,69	18.487,74	18.672,62	18.859,34	19.047,94	19.238,42	19.430,80	19.625,11	19.821,36

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:738B6E01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 562/2013.

SUMULA: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão e acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS – IPSSQ, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de confissão e acordo de parcelamento de débito previdenciário com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS – IPSSQ, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente à parte patronal, custo normal e custo suplementar, das competências de agosto de 2012 a dezembro de 2012, inclusive décimo terceiro salário de 2012, no valor original de R\$ 568.818,36 (quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrado nas planilhas dos Anexos I e II, partes integrantes desta lei.